

## NOVO CONSTITUCIONALISMO E POVOS INDÍGENAS: PARADIGMAS DECOLONIAIS DESDE BOLÍVIA E EQUADOR

*Wellen Pereira Augusto<sup>1</sup>*

A presente pesquisa mira na análise do constitucionalismo moderno, desde sua criação até o chamado novo constitucionalismo. A pesquisa traça linhas de conexão entre a teoria constitucional com a Ciência Política, para investigar as forças atuantes na formação do constitucionalismo e da legitimidade constitucional. Em segundo plano, tem como objetivo discutir a relação entre constitucionalismo e povos indígenas, adotando uma perspectiva histórica crítica. Assim, objetiva a análise em dois focos do constitucionalismo: o da participação popular e democrática e o de autonomia dos povos indígenas, em razão do aparecimento de suas filosofias na sedimentação das novas Constituições. Justifica-se sua relevância em razão de tal teoria constitucional ter ultrapassado a visão dogmática e inserido uma discussão social e política no Direito. Desse modo, foi proposta a problemática: quais mudanças foram observadas de modo similar nas Constituições do Equador e da Bolívia pela ótica da participação indígena? Para chegar à resposta, disserta acerca das principais influências do novo constitucionalismo latino-americano e os resultados desta teoria nas Constituições boliviana e equatoriana. A pesquisa se deu por meio de método de abordagem indutivo, de um nível de abstração mais elevado no que tange aos fenômenos da sociedade. A fonte de pesquisa bibliográfica e documental foi composta de livros, artigos científicos, dissertações e teses pertinentes à temática, bem como pela análise das Constituições dos países objetos do trabalho. A partir do marco teórico da decolonialidade, do pluralismo jurídico e da interculturalidade, em autores como Aníbal Quijano, Antonio Carlos Wolkmer, Catherine Walsh, Raquel Yrigoyen Fajardo, Boaventura de Sousa Santos, entre outros, conclui-se que as Constituições do Equador e da Bolívia rompem com o modelo do constitucionalismo tradicional e pensam o constitucionalismo a partir da decolonialidade. Apurou-se que o novo constitucionalismo é motivado pela participação dos movimentos sociais e indígenas com fulcro em construir uma ética pluralista de progresso humano por meio da Constituição. As Constituições estudadas, tanto por seu caráter participativo quanto de inclusão intercultural, iniciaram um novo constitucionalismo, na teoria e na prática, uma

<sup>1</sup> Cursando Especialização em Direitos Humanos e graduação em História pela Universidade Federal da Fronteira do Sul – UFFS. Possui Bacharel em Direito pelo Centro Universitário União de Ensino do Sudoeste do Paraná – UNISEP.

vez que apresentam firmes mecanismos de participação cidadã e de autonomia indígena. No caso boliviano, a positividade do pluralismo jurídico e da cidadania intercultural; no caso do Equador, a proteção à natureza e a afirmação desta como sujeito de direitos.

**Palavras-chave:** Equador; Bolívia; Teoria Constitucional; Novo constitucionalismo; Decolonialidade.

## REFERÊNCIAS

BALDI, César Augusto. Novo constitucionalismo latino-americano: considerações conceituais e discussões epistemológicas. In: WOLKMER, A. C.; CORREAS, O. (Org). **Crítica Jurídica na América Latina**. Aguascalientes: CENEJUS, 2013.

BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia**. 2009. Promulgada en la ciudad de El Alto, 07-02-2009.

EQUADOR. **Constitución de la República del Ecuador**. 2008. Decreto Legislativo 0. Registro Oficial 449 de 20-oct-2008.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 122-151.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. **Perú Indígena**, vol. 13, n. 29. Lima, p. 11-20, 1992. Disponível em: <http://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Cuando los excluidos tienen Derecho: justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad. In: SANTOS, B. S.; RODRÍGUEZ, J. L. E. **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia**. 1 ed. La Paz: Fundación Rosa Luxemburg/Abya-Yala, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en América Latina: Perspectivas desde una epistemología del Sur**. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

WALSH, Catherine. Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: las insurgencias político-epistémicas de refundar el Estado. **Tabula Rasa**. Colombia, n. 9, p. 131-152, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n9/n9a09.pdf>. Acesso em: 20 jun. De 2018.

WOLKMER, Antonio Carlos; RADAELLI, Samuel Mânica. Refundación de la teoría constitucional latinoamericana: pluralidad y descolonización. **Derechos y Libertades**, n. 37, v. II, junio 2017, pp. 31-50. Disponível em: [doi.org/10.14679/1046](https://doi.org/10.14679/1046). Acesso em: 17 mar. 2019.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. 4 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel Z. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del

multiculturalismo a la descolonización. In: GARAVITO, César Rodríguez (Coor.). **El derecho en América Latina**: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI. 1 ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editors, 2011. p. 139-160.